



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 9 DE 28 DE MARÇO DE 2018**

**Dispõe sobre a aprovação das Normas e Procedimentos Relativos à Cobrança de Mensalidades em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e **pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e**

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em sessão extraordinária do dia 26/04/2017, que reconheceu a possibilidade de as universidades públicas cobrarem por cursos de especialização, dando provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 597854, com repercussão geral reconhecida.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º ESTABELEECER** normas e procedimentos relativos à cobrança de taxas e mensalidades nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* fomentados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

**Art. 2º** Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MENSALIDADES EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu terão sua criação aprovada pelo Conselho Superior conforme regulamento, sendo facultativa a cobrança de matrícula, mensalidade ou taxas.

**Art. 2º** - O curso de Especialização terá regulamento próprio, de acordo com o Regulamento de Pós-Graduação do IFMG, aprovado em Resolução nº 22 de 16 de julho de 2010 e será designado conforme a área específica estudada.

**Art. 3º** - O projeto de criação de cada curso de pós-graduação contará com projeto pedagógico, orçamento, as fontes e o plano de aplicação dos recursos e será aprovado através de parecer específico pelo Conselho Acadêmico do Campus e pelo Conselho Superior.

**Art. 4º** - Os cursos já aprovados pelo Conselho Superior que desejam oferecer novas turmas com cobrança, deverão submeter o orçamento do curso, as fontes e o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Acadêmico do campus e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação para aprovação.

§ 1º - Qualquer alteração no orçamento e no plano de aplicação de recursos do curso só será possível após aprovação pelo Conselho Acadêmico e PRPPG.

§ 2º - A nova oferta do curso dependerá de avaliação acadêmica, bem como de aprovação do orçamento específico e do plano de aplicação dos recursos pela PRPPG.

**Art. 5º** - Poderá haver cobrança de taxas, seja através de convênios com entidades públicas ou privadas, seja através da contribuição dos inscritos, desde que devidamente fundamentada, a juízo do Conselho Acadêmico e da PRPPG e nos termos desta Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução deve ser aplicada de forma complementar ao Regimento de Pós-Graduação Lato Sensu do IFMG, publicado no Boletim de Serviços do IFMG em 16 de julho de 2010.

## CAPÍTULO II

### DA GRATUIDADE

**Art.7º** - A cobrança de mensalidades em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estará vinculada às seguintes condições:

§ 1º 30% das vagas dos cursos deverão ser gratuitas e ficar reservadas da seguinte forma:

1. 20% das vagas gratuitas serão destinados às cotas sociais podendo incluir os candidatos autodeclarados negros, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação,
2. 10% das vagas gratuitas serão destinadas aos servidores do IFMG;
3. No caso do não preenchimento das vagas reservadas, poderá haver remanejamento das vagas entre as modalidades acima descritas.

§ 2º - A oferta dessas vagas será explicitada em todo o material de divulgação do curso, inclusive, se for o caso, no edital de abertura de exame de seleção.

§ 3º - Não se aplica ao que prevê o caput deste artigo o caso de oferecimento de curso via convênio com entidades públicas ou privadas para clientela específica a elas vinculada.

**Art. 8º** - Para cursos específicos da área de Educação e Ensino, 50% das vagas deverão ser gratuitas e deverão ficar reservadas, além dos casos previstos no Art. 7º, para professores da rede pública de ensino (municipal, estadual e federal).

### CAPÍTULO III

#### DA COBRANÇA

**Art. 9º** - Caberá a uma comissão, nomeada pelo Reitor com representantes da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, da Coordenação de Pós-Graduação e da Coordenação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* a ser ofertado pelo IFMG, estabelecer os valores a serem cobrados referentes a mensalidades do curso.

**Parágrafo único** - Para determinação do valor mensal do curso de Pós-graduação deverá ser realizada uma pesquisa de mercado identificando a oferta do mesmo curso ou equivalente em 3 (três) instituições diferentes, sendo obrigatória a cobrança de valor inferior à média das 3 (três) instituições.

### CAPÍTULO IV

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 10** - Os recursos obtidos pela cobrança de Taxas e Mensalidades nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão administrados por Fundações às quais o IFMG esteja credenciado, sendo designado o coordenador do curso para gerenciamento do recurso e um fiscal definido pelo *Campus* de oferta do curso, para acompanhamento e prestação de contas.

**Art. 11** - Os recursos obtidos pela cobrança de Taxas e Mensalidades nos cursos de Pós-Graduação deverão ser utilizados em benefício dos cursos e do *Campus* ofertante, após a dedução da taxa de administração da fundação, considerando as seguintes aplicações:

§ 1º - 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pelos cursos serão destinados em partes iguais a um Fundo Especial de Pós-Graduação, a ser criado para divulgação e sustentação de cursos de demanda social relevante, preferencialmente aqueles que não possam ser autossustentados, destinado a todo o IFMG, com gerência da PRPPG.

§ 2º - O plano de aplicação dos recursos deverá contemplar a alocação de percentuais desses recursos ao Departamento/área promotor e à Unidade-sede do curso aprovados pelo Colegiado desta, nos termos do respectivo regulamento, podendo ser utilizados nas seguintes formas:

1. aquisição de equipamentos de laboratórios e centros de pesquisa, com prioridade para o aparelhamento de unidades que atendam aos cursos de Pós-Graduação que auferiram os recursos;
2. aquisição de acervo bibliográfico, que deverá ser incorporado ao acervo do *Campus* que promove o curso;
3. pagamentos de diárias e passagens para a participação em eventos, com prioridade para o uso de recursos por discentes e docentes dos cursos de Pós-Graduação que auferiram os recursos;
4. pagamentos de bolsas para docentes e técnico-administrativos ministrarem aula e orientar, coordenador e tutores de cursos na modalidade presencial ou a distância, sendo que este valor não poderá ultrapassar 50% da arrecadação com o curso.

§ 3º: Os equipamentos a que se refere o inciso a do § 2º deverão, ao término do curso, ser incorporados ao patrimônio do IFMG.

**Art. 12** - No caso de projetos que visem a atender áreas de demanda social relevante e organizada que não possam ser autossustentados, o IFMG, feitos os estudos devidos pelos órgãos competentes, definirá o eventual subsídio aos cursos.

## CAPÍTULO V

### DA REMUNERAÇÃO POR BOLSA

**Art. 13** - Os servidores docentes ou técnico-administrativos que receberem bolsa/remuneração pela participação em curso de Especialização não serão dispensados de seus encargos normais.

**Art. 14** - As bolsas e/ou remuneração conferidas aos tutores, coordenadores de curso e docentes não terão caráter acumulativo.

**Art. 15** - Docentes que obtiverem bolsa e/ou remuneração advindo do curso de Pós-Graduação não poderão inserir a atividade inerente na planilha de atividade docente (RAD) em vigência no IFMG;

## CAPÍTULO VI

### CURSOS VIA CONVÊNIO

**Art. 16** - No caso de curso via convênio com entidades públicas ou privadas para clientela específica a elas vinculada, será garantida, a cada dois oferecimentos do curso, a oferta de um para clientela aberta, com a quota de vagas à qual se refere o art. 7º e 8º desta Resolução.

**Art. 17** - Ao final de cada curso, o órgão ou autoridade competente, conforme o regulamento enviará prestação de contas à PRPPG que o encaminhará para emissão de parecer da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Parágrafo único** – Somente será autorizada nova oferta do curso após aprovação final da prestação de contas.

**Art. 18** - Todos os cursos de Especialização atualmente existentes no IFMG deverão ser regidos pelas normas desta Resolução.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** - Fica reformulada qualquer orientação em desacordo com estas normas e procedimentos.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 21 de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 02/04/2018, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0032142** e o código CRC **B137F7E4**.